CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 22 /2014

(Do. Sr. Vereador Éderson Alves dos Santos – Edinho Enfermeiro e outros)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 58 /2014
CM-PALMITAL 17 /02 /2014

Indico a Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes, DD. Prefeita Municipal, que seja determinado o setor competente da municipalidade, que tome conhecimento e faça a devida inscrição para a Proposta do Governo Federal referente ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, de acordo com informações anexas.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de fevereiro de 2014.

ÉDERSON ALVES DOS SANTOS – EDINHO ENFERMEIRO
VEREADOR-PT

FRANCISCO DE SOUZA – CANINHA
VEREADOR

HOMERO MARQUES FILHO
VEREADOR

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17 /02 /2014
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 18 /02 /2014
OFÍCIO Nº 36 /2014
Rosângela A. Parrinha
Assistente Legislativo

PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTE AO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

Código do Programa	2629120140002
Órgão	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
Órgão Vinculado	26291 - FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR
Órgão Executor	26291 - FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR
Tipo de Instrumento	Convênio
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal
Nome do Programa	PARFOR PRESENCIAL - IES PÚBLICAS

Descrição

O PARFOR PRESENCIAL é um Programa emergencial instituido para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Visa induzir e fomentar a oferta de vagas em cursos de educação superior gratuitos e de qualidade para professores em exercício na rede pública de educação básica, a fim de que estes profissionais obtenham a formação requerida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN será realizado por intermédio da ampliação da oferta de vagas nos cursos regulares de licenciatura das Instituições de Educação Superior – IES. Essa ampliação será efetivada por meio da criação de turmas especiais nos cursos de licenciatura ofertados pela IES. A implantação do PARFOR PRESENCIAL deve ser realizada em regime de colaboração entre a União, por intermédio da Capes, os Estados, o Distrito Federal e os municipios.

Periodo de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas	29/01/2014
Data Fim Recebimento de Propostas	31/07/2014

Observação

Critérios de Seleção

Poderão participar do PARFOR PRESENCIAL as instituições de educação superior públicas que estejam devidamente credenciadas no Ministério da Educação e que apresentarem Índice Geral de Cursos - IGC com conceito igual ou superior a 3 e que apresentem adesão formal ao Programa Somente serão apoiadas por meio de convênio as turmas especiais implantadas em cursos de licenciatura regularmente ofertados pelas IES, que forem aprovados pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formaçõ Docente de cada Estado e após homologação pela Capes. Somente podem participar do PARFOR PRESENCIAL cursos que estejam devidamente credenciados no Sistema de Regulação do Ensino Superior/e-MEC e que apresentem conceito igual ou superior a 3. Quando tratar-se de IES do sistema estadual, cujo curso não esteja cadastrado no e-MEC poderá ser admitida a participação mediante apresentação do documento de autorização do curso pelo Órgão estadual credenciado para tal fim e aprovação pela Capes. A participação das IES privadas sem fins lucrativos se dará em caráter complementar nos casos em que a participação e a oferta de vagas pelas entidades públicas não forem suficientes para atender a demanda por formação inicial dos professores em exercício na rede pública de educação básica, e selecionadas por meio de Edital conforme disposto no artigo 5º-A da Portaria Interministerial nº 492 MP/CGU/MF, de 10/11/2011. A realização de Edital para as IES privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de solicitação e justificativa formal do Fórum Estadual Permanente sobre a necessidade de participação destas entidades. Os cursos de licenciatura apoiados no âmbito do PARFOR PRESENCIAL são aqueles relativos às disciplinas aplicadas no

currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do estado ou do município. As IES participantes do Programa deverão exigir dos alunos comprovação de estar no exercício da docência na rede pública de educação básica e que está requerendo matrícula na área ou disciplina em que atua, observando o que segue: a)para a segunda licenciatura, a comprovação do exercício deve ser de 3 anos nos termos da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 11 de fevereiro de 2009; b)para o curso de pedagogia, comprovar estar no exercício da docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental; c)para formação pedagógica, a IES deverá ainda verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/97 Nas IES privadas sem fins lucrativos, as turmas serão compostas, exclusivamente, por alunos do PARFOR PRESENCIAL, não sendo admitida a inclusão de alunos pagantes. Não é admitido qualquer tipo de cobrança a título de taxa, mensalidades ou qualquer outra espécie de pagamento por parte dos alunos do PARFOR PRESENCIAL. Os cursos de licenciatura que abrigarem as turmas especiais serão qualificados como cursos de: I.primeira licenciatura – para docentes em exercício na rede pública da educação básica que não tenham formação superior; II.segunda licenciatura – para docentes em exercício há pelo menos três anos na rede pública da educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial;e III.Formação pedagógica – para docentes graduados não licenciados que se encontram em exercício na rede pública da educação básica. As turmas especiais serão implantadas com, no mínimo, 30 alunos. Excepcionalmente, quando o esse número não for alcançado poderá ser admitida formação de turmas nas áreas de Matemática, Física, Química, Biologia, Música e Informática com, no mínimo, 15 alunos e nas demais áreas com o mínimo de 25 alunos.